

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA - ES**

**LEI Nº 726/06, DE 05 DE JUNHO DE 2006**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de concessão de uso de bem público entre MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, estabelecido na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, nesta cidade, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, HELIO HUMBERTO LIMA, brasileiro, casado, agrônomo, portador do CPF nº. 577.933.287-87, residente na Rua Manoel Barros Biar, nº. 18, Bairro Niterói, nesta cidade, CEP 29.490-000 e a TELEMAR NORTE LESTE S/A., concessionária de serviço público de telecomunicações, com filial situada à Av. Leitão da Silva, nº 1959 – Itararé – Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000118/0002-50, doravante denominada TELEMAR.

**Art. 2º** - A concessão de uso de bem público regulamentada por esta lei terá como finalidade única e exclusiva o uso e gozo dos bens construídos em conformidade com o Convênio nº CO/TELEMAR/ 2006, relativos a infra-estrutura necessária à implantação do serviço telefônico fixo continuado nas localidades de SANTA ROSA, PRAÇA DO ORIENTE, SANTA TEREZA e INDEPENDÊNCIA, neste Município.

**Art. 3º** - O valor financeiro referente a esta concessão, especialmente os gastos com a rede externa (cabos, postes, miscelâneas) e demais bens materiais necessários à sua parte na realização do projeto, bem como o abrigo da central construído serão provemente das dotações orçamentárias do Município.

**Art. 4º** - A presente concessão terá o prazo de vigência de 15 (quinze) anos, a partir data de aprovação desta lei, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mantidas as suas cláusulas e condições, garantida a opção, caso seja interesse das partes, ao final de sua vigência.



***PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA - ES***

**Art. 5º** - Fica a Telemar obrigada a usar e conservar os bens cedidos através desta concessão, arcar com despesas decorrentes da manutenção e assistência técnica que se fizerem necessárias à boa conservação dos bens cedidos, atender durante a vigência desta concessão todas as exigências dos poderes públicos, pagando todos os tributos que recaírem ou vierem a recair sobre os bens cedidos.

**Art. 6º.** Fica também a Telemar, respeitadas as disposições legais e regulamentares, autorizada a promover alterações e benfeitorias que forem necessárias à execução dos seus serviços.

**Art. 7º** - No respectivo contrato de concessão de uso de bem público constará que as questões decorrentes de sua execução, não solucionadas amigavelmente, serão submetidas ao foro da comarca de Atílio Vivácqua – ES.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua-ES, 05 de junho de 2006.



**HELIO HUMBERTO LIMA**  
**Prefeito Municipal**